



## LEI Nº 704, DE 08 DE MAIO DE 2012

**“ Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, exceto os servidores do magistério, do Município de Santa Bárbara de Goiás e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 616/08, a revisão geral da remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás.

1º - Referida revisão de que trata o caput deste artigo, se estenderá também aos inativos e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Bárbara de Goiás - FUMPASBA.

2º - Ficam excluídos da referida revisão os servidores do Magistério da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás, ativos, inativos e pensionistas, que foram agraciados com a definição do piso do magistério pela Lei Municipal nº 699/2012, de 22 de março de 2012.

**Art. 2º** - O índice a ser aplicado na revisão geral será de 6,42% (seis virgula quarenta e dois por cento), referente à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda e a obrigação da limitação de despesa com pessoal determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal, tomando-se como parâmetro o índice de reajuste do salário mínimo fixado no Decreto nº 7.655/2011, incidindo sobre os vencimentos pagos no mês de abril de 2012.

Parágrafo único - Por força de dispositivos constitucionais, nenhum



servidor terá vencimento inferior ao salário mínimo em vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, aos 08 dias do mês de Maio de 2012.

**PAULO MARTINS DE DEUS**  
Prefeito Municipal